

OMNILOGIC INTELIGÊNCIA S.A.
CNPJ/MF No 12.795.903/0001-95
NIRE 31.300.107.205

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 de abril de 2022, NOS TERMOS DO ART. 131, PARÁGRAFO ÚNICO,
DA LEI 6.404/76

Aos 15 de abril de 2022, às 16h00m, na sede social da Empresa OMNILOGIC INTELIGÊNCIA S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, sala 300, Bairro Savassi, CEP 30.140-171.

PRESENCAS: Presente os acionistas, que assinam ao final desta ata: Sinval Timóteo do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11536455 SSP/MG, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 014.160.916-88, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, sala 300, Bairro Savassi, CEP 30.140-171, e, Ricardo Piloto Amendoeira, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 14641059, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF 068.927.068-27, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, sala 300, Bairro Savassi, CEP 30.140-171.

Juntos, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta do Livro próprio de registro das Atas e Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme autorizado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei no 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Sr. Sinval Timóteo do Nascimento e o Secretário da Mesa: Sr. Ricardo Piloto Amendoeira.

- I. Tomar conta dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- II. Alteração da nomenclatura da Diretoria de Conformidade;
- III. Alteração da diretoria ocupada pelo acionista Ricardo Piloto Amendoeira;
- IV. Alteração do limite para operações financeiras constate do item 4.3.1, "v", e para representação da Companhia perante terceiros, itens i e ii, da cláusula 5.20, do Estatuto Social;
- V. Alteração do número máximo de Diretores para 13 (treze);
- VI. Criação da Diretoria de Inovação; eleição do Diretor de Inovação; e renumeração dos itens 5.19, 5.20 e 5.21;
- VII. Eleição da Diretoria de Experiência e convalidação dos diretores eleitos;
- VIII. Da transferência de ações
- IX. Aprovação das Políticas Privacidade, Segurança da Informação, Compliance e Ética e Conduta.

X. Outros assuntos.

DELIBERAÇÃO: Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram sem ressalvas e restrições:

- I- Após análise e debates acerca das demonstrações financeiras do exercício de 2021, os acionistas manifestaram sua aprovação, à unanimidade.
- II- Fica alterada a nomenclatura da Diretoria de Conformidade para Diretoria de Integridade e Desenvolvimento Institucional, sendo mantidas as atribuições anteriormente definidas.
- III- O acionista Ricardo Piloto Amendoeira deixa o cargo de Diretor de Comercial, permanecendo o cargo vago, e assume, a partir de 01/05/2022, a Diretoria de Integridade e Desenvolvimento Institucional, sendo mantidas as atribuições anteriormente definidas.
- IV- Fica alterada a cláusula 4.3.1, "v", aumentando o limite previsto para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e passa a vigorar com a seguinte redação:

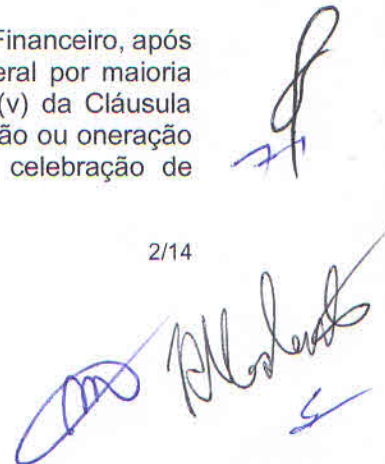
"v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia bem como celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo exercício social de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se esta encontrar-se contemplada no orçamento anual ou plurianual da Companhia ou no seu plano estratégico;"

- V- Ficam alterados itens "i" e "ii", da Cláusula 5.20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.20 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

i) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, nos casos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive assinatura de título de crédito, cheques, ordens ou transferências de pagamento, ou renúncia de direito, que correspondam a valores entre R\$1.000.000,00 (um milhão) e R\$15.000.000,00 (quinze milhões) de reais.

ii) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, após prévia aprovação dos acionistas em Assembleia Geral por maioria qualificada, conforme estabelecido nos itens (iv) e (v) da Cláusula 4.3.1 deste estatuto, em relação à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou celebração de



contratos ou série de contratos que ultrapassem , isolada ou conjuntamente em um mesmo exercício social, valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); os referidos Diretores deverão obter previamente a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral por maioria qualificada.”

- VI- Fica alterado o número máximo de diretores, que passa a ser de 13 (treze).
- VII- Fica criada a Diretoria de Inovações, que passa a ser o item 5.19, com as seguintes atribuições:

“5.19” O Diretor de Inovações é responsável por gerenciar os processos de inovação dentro da organização, identificar estratégias, oportunidades de negócios e novas tecnologias; descobrir e implementar novas tecnologias que forneçam vantagem competitiva; desenvolver novas capacidades internas e arquiteturas com parceiros, novos produtos, novos modelos de negócios e novas estruturas para endereçar essas oportunidades.

- VIII- Fica eleito para o cargo de Diretor de Inovações, o senhor Rafael Xavier Valente, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.809.642 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.067.766-03, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, sala 300, Bairro Savassi, CEP 30.140-171 com vigência a partir de 01/05/2022.
- IX- Face a alteração acima procedida, os antigos itens 5.19, 5.20 e 5.21 são renumerados e passam a ser, respectivamente, 5.20, 5.21 e 5.22, sem nenhuma alteração em sua redação.
- X- Fica eleito para o cargo de Diretor de Experiência o senhor Thiago Henrique Miqueri Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. MG 9.111.253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.463.016-95, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 357, sala 300, Bairro Savassi, CEP 30.140-171 com vigência a partir de 01/04/2022, ficando ratificados quaisquer atos praticados no exercício da função.

Face às novas nomeações, convalidam a diretoria eleita e em exercício, apenas para fins de esclarecimentos, ressaltando-se que existem cargos vagos:

Diretor Presidente	Sinval Timóteo do Nascimento
Diretor Financeiro	Danny Abraham Szlama Jablkowicz
Diretor de Operações	Vinicius Guilherme Ribas de Oliveira
Diretor de Experiência	Thiago Henrique Miqueri Pinto
Diretor Comercial	Vago
Diretor Administrativo	Vago
Diretor de Desenvolvimento de Negócios	Vago

Diretor de Integridade e Desenvolvimento Institucional	Ricardo Piloto Amendoeira
Diretor de Tecnologia	Sinval Timóteo do Nascimento
Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Camilo Brandão de Resende
Diretor sem Designação Específica	Vago
Diretor de Produto	Vago
Diretor de Inovações	Rafael Xavier Valente

- XI- Thiago Henrique Miqueri Pinto passa a integrar o quadro social da companhia, mediante a transferência, pelo acionista Sinval Timóteo do Nascimento, de 1 (uma) ação, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) A transação será registrada no livro de Registro de Ações da companhia.
- XII- Os acionistas aprovam, à unanimidade, as Políticas Privacidade, Segurança da Informação, Compliance e Ética e Conduta.
- XIII- Outros assuntos. Não houve deliberação.

Face às alterações acima procedidas, consolida-se o Estatuto Social, conforme Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata e cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.


Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2022


Sinval Timóteo do Nascimento
 Presidente da Mesa e Acionista


Ricardo Piloto Amendoeira
 Acionista


Thiago Henrique Miqueri Pinto
 Acionista


Rafael Xavier Valente
 Diretor de Inovações


Guilherme Tolentino Dutra
 Advogado - OAB/MG: 128.002

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

OMNILOGIC INTELIGÊNCIA S.A.
CNPJ/MF Nº: 12.795903/0001-95
NIRE: 31.300.107.205

Capítulo I Denominação, Sede e Duração

1.1 A OMNILOGIC INTELIGÊNCIA S.A., sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº. 357, Sala 300, bairro Savassi, CEP 30140-171.

1.2.1 Mediante decisão da Diretoria poderão ser criados, alterados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.3 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social a prestação de serviço de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e consultoria em tecnologia da informação, bem como a intermediação e agenciamento dos serviços via web.

2.2 São ineficazes, em relação à companhia, os atos, praticados por diretor ou preposto, que sejam estranhos ao objeto social e/ ou que se realizem em desconformidade com a Constituição, as leis e este estatuto.

2.3 As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, quer diretamente pela companhia, quer através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades.

Capítulo III Capital Social

3.1 O capital social de R\$ 4.251.647,20 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), dividido em 14.823.333 (quatorze milhões, oitocentas e vinte e três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias
Sinval Timóteo do Nascimento	12.230.254
Ricardo Piloto Amendoeira	130.019
Thiago Henrique Miqueri Pinto	1
Tesouraria	2.463.059
Total	14.823.333

3.2 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.3 Depois de realizados 75% (três quartos), no mínimo, do capital social, a Companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela assembleia geral.

3.3.1 Os acionistas terão preferência na subscrição de ações nos aumentos de capital nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

3.3.2 A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento de capital, condições estas que constarão nos respectivos Boletins de Subscrição.

Capítulo IV Assembleia Geral

4.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76 e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto ou do Acordo de Acionistas, forem reservados à competência dos órgãos da administração.

4.2 As Assembleias Gerais da Companhia seguirão todos os procedimentos e normas relativos à convocação e instalação estabelecidas na lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

4.2.1 Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas exceções previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas que representem mais da metade das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco ou impedidos.

4.3.1 As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral serão deliberadas mediante aprovação de Acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia:

i) aprovação do plano estratégico da Sociedade, dos orçamentos anuais e/ou plurianuais de investimentos, bem como qualquer de suas alterações;

ii) eleição dos Diretores e aprovação da remuneração dos mesmos, na forma do Acordo de Acionistas;

iii) aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da Sociedade;

iv) realização de qualquer negócio, contrato ou operação, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou afiliadas destes;

v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia bem como celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo exercício social de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se esta encontrar-se contemplada no orçamento anual ou plurianual da Companhia ou no seu plano estratégico;

vi) dissolução e liquidação, autorização para confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

vii) registro ou cancelamento de registro da Companhia com Companhia aberta; e

viii) alteração ou remoção de auditor independente ou ainda quaisquer mudanças nas políticas práticas ou princípios contábeis adotados pela Companhia.

4.4 A Assembleia Geral fixará o montante geral ou individual da remuneração dos administradores.

Capítulo V Diretoria

5.1 A administração da Sociedade competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a uma diretoria. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 13 (treze) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Experiência, 01 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Integridade e Desenvolvimento Institucional, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, 1 (um) Diretor sem Designação Específica, 1 (um) Diretor de Produto, e 1 (um) Diretor de Inovações

5.2 Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

5.2.1 Os Diretores tomam posse mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.3 Os Diretores da Companhia poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão dos Acionistas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

5.4 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer Diretor remanescente deverá convocar, no prazo de 10 (dez dias úteis), Assembleia Geral para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.4.1 Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de Diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 02 (dois) meses, renúncia ou afastamento, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos da Companhia.

5.5 Os Diretores têm as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e por este Estatuto Social e serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia para cumprimento de seu objeto social, sendo responsáveis por todos os assuntos relativos ao dia a dia da Companhia e pela prática de todo e qualquer ato ou medidas para cumprimento e implementação do objeto social da Companhia.

5.6 Compete à diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral, por este estatuto social e pelo Acordo de Acionistas.

5.7 O Diretor Presidente será responsável pela condução administrativa da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à elaboração do plano estratégico da Companhia, a ser aprovado pelos Acionistas, na forma do artigo 4.3.1 (i) e ao exercício regular das atividades contábeis, financeiras e de recursos da Companhia, tendo também os poderes previstos na Cláusula 5.11 abaixo.

5.8 O Diretor Financeiro será responsável por gerir os aspectos financeiros, contábeis, jurídicos e tributários, com foco nas metas estabelecidas no plano estratégico da Companhia, definindo os processos e procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, à coordenação das compras diretas e indiretas; à definição de estratégias comerciais e ao relacionamento com fornecedores e bancos, assim como será responsável pelo acompanhamento do planejamento e gestão estratégica da Companhia.

5.9 O Diretor de Operações será responsável por desenvolver políticas de processos de operações e estruturas produtivas, supervisionar os processos de gestão, estabelecer e medir KPIs operacionais dando visibilidade dos mesmos à Companhia e aos clientes da Companhia, solucionar problemas entre equipes e assumir o controle em situações de crise.

5.10 O Diretor de Experiência é responsável por promover uma experiência positiva, em relação à Companhia, de todas as partes interessadas - clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros em geral - supervisionando toda a sua jornada. Promover a comunicação da proposta de entrega de valor da organização, através dos diferentes canais de comunicação. Melhorar continuamente a experiência geral, ou seja, todas as interações, percepções, engajamento e sentimentos que a parte interessada tem em relação à Companhia, desde o início até o eventual fim do relacionamento. Alinhar as ações das lideranças da Companhia e das diferentes equipes - marketing, vendas, sucesso do cliente, etc - de forma a quebrar silos e promover uma boa experiência de ponta-a-ponta.

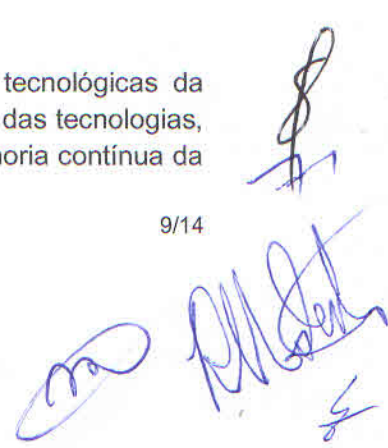
5.11 O Diretor Comercial será responsável pela coordenação dos trabalhos relacionados à estratégia comercial da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à coordenação das vendas diretas e indiretas; à definição de estratégias comerciais e ao relacionamento com fornecedores e clientes, assim como será responsável pelo acompanhamento do planejamento e gestão estratégica da Companhia.

5.12 Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a ele atribuídas; e (ii) supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos das equipes que atuarem sob sua responsabilidade, tais como infraestrutura dos escritórios, administrar contratos com fornecedores trabalhando em conjunto com os demais membros da Diretoria.

5.13 Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, planejar, desenvolver estratégias de negócios de acordo com o plano estratégico da Companhia, com foco no atingimento das metas estabelecidas; auxiliar na prospecção e desenvolvimento de clientes e parceiros estratégicos; estudar sobre o potencial de expansão e identificar oportunidades de novos negócios por meio do levantamento de informações sobre o mercado e entendimentos das potencialidades da Companhia.

5.14 O Diretor de Integridade e Desenvolvimento Institucional será responsável por manter a integridade legal e ética da Companhia, pela elaboração de planos de conformidade, políticas e procedimentos, estabelecer padrões, orientando e educando a administração da Companhia e os demais colaboradores, atualizando o conhecimento sobre as recentes mudanças regulatórias e respondendo em caso de investigações governamentais. Supervisionar a conformidade dentro da Companhia com as leis vigentes, políticas, padrões e procedimentos estabelecidos, garantindo efetividade na identificação, prevenção, detecção e correção de não conformidade. Auditar, periodicamente, a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas. Apoiar no planejamento, coordenação, direção e controle das atividades de curto, médio e longo prazo executadas nas áreas comercial, administrativa, jurídica e financeira, sendo responsável pelo acompanhamento contínuo para que a aplicação das estratégias e premissas estabelecidas durante o processo de planejamento sejam cumpridas.

5.15 O Diretor de Tecnologia é responsável por definir as estratégias tecnológicas da Companhia, bem como supervisionar o desenvolvimento e a disseminação das tecnologias, das arquiteturas, e dos padrões dos sistemas, sempre em linha com a melhoria contínua da



entrega de valor pela Companhia. Ele será também responsável pelo acompanhamento do planejamento e gestão estratégica da Companhia.

5.16 O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento será responsável pela gestão das atividades empresariais relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando a, controlar, coordenar e realizar pesquisas, visando à inovação contínua de produtos e processos de trabalho. Ele gerenciará parcerias com centros de pesquisa, universidades e outras organizações orientadas à inovação, estabelecendo várias formas de colaboração. Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento traçar diretrizes científicas e tecnológicas, estabelecer políticas de gestão de pesquisa e promover a inovação tecnológica e científica em linha com o plano estratégico da Companhia.

5.17 Compete ao Diretor sem Designação Específica, dentre outras atribuições que lhe venha a ser estabelecidas: (i) colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a ele atribuídas; e (ii) supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos das equipes que atuarem sob sua responsabilidade.

5.18 O Diretor de Produto será responsável por facilitar a criação de produtos que agreguem valor aos clientes e à Companhia, alinhar as iniciativas de produto em torno da visão da Companhia, buscando sempre a melhor experiência através da melhoria contínua. Criar estratégias, visão, design e estruturação do produto, ou seja, todo o ciclo de vida do produto - desde a descoberta até o desenvolvimento, entrega e evolução. Facilitar toda a comunicação relacionada ao ciclo dos produtos na organização (engenheiros, designers, profissionais de marketing, equipes voltadas para o cliente etc.) e evitar os silos organizacionais, promovendo sempre o viés de multidisciplinaridade. Monitorar e ajudar na melhoria de métricas como engajamento de usuários dentro do produto, taxa de rotatividade e retenção, eficiência operacional e crescimento de receita e lucros.

5.19 O Diretor de Inovações é responsável por gerenciar os processos de inovação dentro da organização, identificar estratégias, oportunidades de negócios e novas tecnologias; descobrir e implementar novas tecnologias que forneçam vantagem competitiva; desenvolver novas capacidades internas e arquiteturas com parceiros, novos produtos, novos modelos de negócios e novas estruturas para endereçar essas oportunidades.

5.20 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

i) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, nos casos de aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive assinatura de título de crédito, cheques, ordens ou transferências de pagamento, ou renúncia de direito, que correspondam a valores entre R\$1.000.000,00 (um milhão) e R\$15.000.000,00 (quinze milhões) de reais.

ii) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, após prévia aprovação dos acionistas em Assembleia Geral por maioria qualificada, conforme estabelecido nos itens (iv) e (v) da Cláusula 4.3.1 deste estatuto, em relação à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou celebração de contratos ou série de contratos

que ultrapassem , isolada ou conjuntamente em um mesmo exercício social, valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); os referidos Diretores deverão obter previamente a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral por maioria qualificada.

iii) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro e, o outro, o Diretor de Conformidade ou o Diretor Presidente, para fins de movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aceitação de cheques e ordens de pagamento, título, saques e documentos similares, em montante não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cada operação ou série de operações correlatas realizadas em um período de 12 (doze) meses.

iv) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor de Conformidade, em relação à celebração de contratos, compromissos, documentos, títulos, bem como a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens e/ou direitos, a realização de investimentos, a concessão de financiamentos e/ou empréstimos, assunção de débitos ou despesas, prestação de garantias e/ou contragarantias de qualquer natureza e assunção de obrigações em nome da Sociedade e, cujo montante não exceda R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

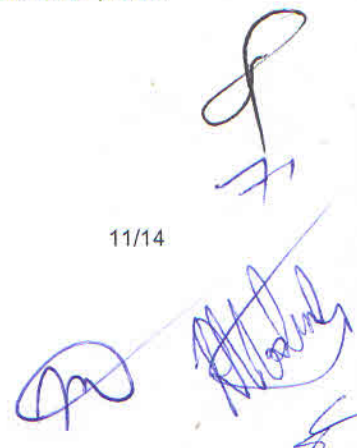
v) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, na representação perante órgãos públicos, incluindo exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual, municipal, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, e Juntas Comerciais, para fins de requisições de registros de investimentos, entre outros, assim como a prática de qualquer outro ato que não importe renúncia de direito ou assunção de obrigação ou similar para a Companhia.

5.20.1. Sem prejuízo dos itens tratados na cláusula 5.20, o Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, terá plena capacidade para representar a Companhia ativa e passivamente, perante terceiros, exceto para os atos descritos no item ii, quando deverá ser obtido previamente a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral por maioria qualificada.

5.20.2 Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas pelos 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicium", deverão ter duração de até 1 (um) ano:

5.21 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

5.22 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.



Capítulo VI Conselho Fiscal

6.1 A Sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei nº 6.404/76. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante. Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os membros e fixará a respectiva remuneração.

Capítulo VII Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.2 A Diretoria poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, (i) declarar dividendos intermediários a conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balancete anual ou semestral; (ii) determinar o levantamento de balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais; e (iii) a título de remuneração do capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualmente a seus acionistas observadas as limitações legais, sendo que as importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

7.3 O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria. O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado a reserva para contingências, a retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia pela Assembleia Geral de acionistas ou a reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 Lei nº 6.404/76.

7.4 À companhia é vedado conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo após aprovação de Assembleia Geral de acionistas.

Capítulo VIII Liquidação

8.1 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

Capítulo IX
Solução de Controvérsias

9.1 Os Acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este estatuto social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias, obrigam-se os Acionistas a submetê-la a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil-Canadá de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Capítulo X
Disposições Gerais

10.1 Todo administrador, conselheiro ou diretor, está obrigado a guardar sigilo sobre os negócios e assuntos da companhia, sob pena de dever indenizar a companhia pelos danos, econômicos e morais, incluindo lucros cessantes e prejuízos resultantes da perda de chances.

10.2 A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n. 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2022.



Sinval Timóteo do Nascimento
Presidente da Mesa e Acionista



Ricardo Piloto Amendoeira
Acionista



Thiago Henrique Miqueri Pinto
Acionista


Guilherme Tolentino Dutra
Advogado - OAB/MG: 128.002